



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 042/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021 EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais, toma público que está instaurada a seguinte licitação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbano, em aterro homologado com locação de 2 (duas) caçambas sistema roll on roll off, de aproximadamente 40 (quarenta) m³ com capacidade de 11 (onze) toneladas para depósito dos rejeitos. Seguem orçamentos para análise.

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por item

Tanto a licitação quanto a execução do objeto estão subordinados à seguinte legislação:

Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002

Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações posteriores

Lei Complementar 123, de dezembro de 2006

Lei Complementar 147, de agosto de 2014

Instrução Normativa n° 206, de 18 de outubro de 2019

Os trabalhos serão conduzidos pela seguinte equipe:

Ato de designação/Designação: Decreto n° 005/2020 do Prefeito Municipal de Carvalhos

Pregoeiro (a): Ingrede Aparecida Martins

Equipe de apoio: Keila dos Reis Carvalho Costa

Letycia Varginha Rocha

Samanta Costa Diniz

A entidade promotora desta licitação está localizada no seguinte endereço:

Logradouro e número: Avenida Esdras Thomaz Salvador, n° 295

Bairro: Centro

Município: Carvalhos

Estado: Estado de Minas Gerais

CEP: 37.456-000

CNPJ: 18.194.217/0001-45

Telefone: (35) 3345-1491

Horário de funcionamento para atendimento externo: De 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 de segunda a sexta, exceto feriados

O Credenciamento dos representantes e a entrega das Propostas e da Documentação será realizado no seguinte local e horário:

Dependência: Sala de licitações da Prefeitura

Av. Esdras Thomaz Salvador, n° 295 – Centro – Carvalhos/MG CEP 37.456-000

Telefone: (35)3345-1491/3345-1455

www.carvalhos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



Endereço: Avenida Esdras Thomaz Salvador, nº 295, Centro, Carvalho/MG

Data: 26 de março de 2021

Horário: 9 (nove) horas

Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento das empresas e representantes e, logo em seguida, será efetivada a entrega e abertura dos envelopes Proposta Comercial com posterior abertura dos envelopes. Documentação das empresas vencedoras da fase competitiva.

O município esclarece que o pregoeiro poderá determinar a interrupção da sessão por períodos determinados. Não estando concluído o pregão até o término do horário de expediente da prefeitura, o pregoeiro poderá, também, determinar a suspensão da sessão com continuidade do pregão nos dias úteis imediatos em horários a serem fixados.

1- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbano, em aterro homologado com locação de 2 (duas) caçambas sistema roll on roll off, de aproximadamente 40 (quarenta) m³ com capacidade de 11 (onze) toneladas para depósito dos rejeitos.

1.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) está (ão) especificado(s) e quantificado(s) no ANEXO I deste instrumento, onde também se encontram as demais informações e detalhamento do objeto

2- DA ÁREA REQUISITANTE:

2.1. Galpão Municipal.

3- DO PROCESSO:

3.1. Processo Administrativo nº 042/2021

4- DAS DEFINIÇÕES:

4.1. Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

ENTIDADE QUE PROMOVE A LICITAÇÃO -PROMOTOR(A): MUNICÍPIO DE CARVALHOS/MG

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE CARVALHOS/MG

AUTORIDADE COMPETENTE: Prefeito Municipal

ORDENADOR DE DESPESA: Prefeito Municipal

PREGOEIRO (A): Funcionário (a) designado (a) pela autoridade competente para conduzir o pregão

EQUIPE DE APOIO: Grupo de servidores do MUNICÍPIO designados pela autoridade competente para prestar a necessária assistência ao(à) Pregoeiro(a)

PROPONENTE, LICITANTE OU CONCORRENTE: Pessoa jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta escrita ou lances verbais na presente licitação.

ADMINISTRAÇÃO: Todos os órgãos, entidades ou unidades do MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



FISCALIZAÇÃO: Representante(s) da Administração especialmente designado(s) ou contratado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

5- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Não poderão participar do presente certame licitantes declarados inidôneos ou impedidos de participar de licitações ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- 5.3. Não será permitida a participação nesta licitação de consórcios juridicamente formados, ou em formação, ou de grupos de empresas ou de pessoas físicas, tendo em vista tratar-se de serviços comuns que não podem ser realizados em etapas.
- 5.4. Não poderá participar da execução do objeto, servidor ou dirigente do MUNICÍPIO.

6- DO CREDENCIAMENTO:

- 6.1. A fim de que possa manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com o procedimento do certame, inclusive no que tange à formulação de lances verbais, a licitante deverá ser representada diretamente por seus representantes legais ou através de representante credenciado munida dos necessários poderes de representação.
- 6.2. A outorga dos poderes de representação de que trata o item anterior será feita através de termo de credenciamento a ser elaborado de acordo com o texto sugerido no ANEXO II deste Edital, podendo o mesmo revestir-se na forma de instrumento público ou particular, contendo, o documento, poderes mínimos estabelecidos no referido anexo.
 - 6.2.1. Na hipótese de instrumento particular o documento deve ter firma do outorgante reconhecida em cartório.
- 6.3. Deverá, também, o licitante, quando da entrega do documento de credenciamento, apresentar ao(à) Pregoeiro(a) declaração firmada pelo seu representante legal, redigida conforme modelo do ANEXO IV deste Edital, dando conta de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no certame.
- 6.4. **De acordo com o item 5.1 deste edital é admitida na presente licitação a participação de pessoa jurídica. Esta deverá se credenciar da seguinte forma:**
 - 6.4.1. Na hipótese da pessoa jurídica se fizer representar por procuradores na forma do item 6.2 deste instrumento, no ato de credenciamento, além de seus documentos pessoais (identidade e CPF) e do termo de credenciamento já referido, o outorgado deverá apresentar ainda documento da empresa comprovando possuir o outorgante os necessários poderes para outorga da representação.
 - 6.4.2. Para o credenciamento direto, isto é, na hipótese da pessoa jurídica comparecer representada pelo seu representante legal, assim considerada aquela que nos atos de constituição da empresa está qualificada como tal, poderá, em substituição ao termo de credenciamento estabelecido no item 6.2, apresentar ao(à) Pregoeiro(a) original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante, além de seus documentos pessoais de identificação.
 - 6.4.3. Resumindo, o licitante, pessoa jurídica, de acordo com a sua situação, deverá apresentar, no momento do credenciamento, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



Documento	Credenciamento de Procurador	Credenciamento do sócio administrador constante do Contrato Social
Termo de credenciamento conforme Anexo II	Obrigatório	Dispensado
Original ou cópia autenticada do documento de constituição da empresa	Obrigatório	Obrigatório
Documento de identidade	Obrigatório	Obrigatório
CPF	Obrigatório	Obrigatório
Declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação para participar do certame, conforme Anexo IV	Obrigatório	Obrigatório
Declaração da condição de Micro Empresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme Anexo VIII	Obrigatório no em se tratando de ME ou EPP EPP	Obrigatório no em se tratando de ME ou EPP EPP

Observação 1 - Os documentos relacionados no quadro serão apresentados no momento do credenciamento, ainda que suas cópias constem do **Envelope nº 2** - Documentos de habilitação, conforme itens 7.1 e 10 deste edital.

Observação 2 - Exceto os documentos referente aos **ANEXOS 2 e 4**, os demais documentos serão devolvidos aos respectivos representantes após encerrado o credenciamento.

Observação 3 - As ME, EPP ou equiparadas que desejarem usufruir das prerrogativas definidas na Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 para desempate de propostas, conforme regulado nos itens 12.2 a 12.18 do texto deste edital, deverão declarar esta condição no momento do credenciamento através da declaração constante no **Anexo VIII**.

6.5. O documento de credenciamento deverá ser apresentado pelo representante da pessoa jurídica, diretamente ao (à) Pregoeiro (a), **em separado dos envelopes de documentação e proposta**, juntamente com seu comprovante de identificação.

6.6. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da licitante no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.

6.7. Encerrado a fase de credenciamento pelo (a) Pregoeiro (a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

6.8. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

6.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.10. Na hipótese da licitante não apresentar Representante (Legal ou Procurador) ou esse não se credenciar, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar a esse direito, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.11. As licitantes cujos representantes não estejam presentes na hora determinada para o início do credenciamento não serão credenciados. Nesta hipótese o licitante participará da licitação



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



com a proposta contida no ENVELOPE 1, mas não poderá oferecer lances, ficando impedida, também de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar a esse direito

6.12. Não serão credenciados os licitantes impedidos de participar na forma do estabelecido no item 5 e subitens deste edital

6.13. Ultrapassada a fase de credenciamento, qualquer licitante poderá ser descredenciado devido a fato superveniente ou só conhecido após o início da sessão.

7- DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES COM A PROPOSTA COMERCIAL E COM OS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. A Proposta Comercial e os documentos de Habilitação deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) na 7.1 abertura da sessão pública da fase de abertura, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS/MG

Razão Social do Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2021

PREGÃO N° 006/2020

PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N° 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS/MG

Razão Social do Licitante

PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2021

PREGÃO N° 006/2021

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8- DA PROPOSTA COMERCIAL:

8.1. A proposta, contendo o lance inicial dos concorrentes, será apresentada em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, conforme modelo do ANEXO VI.

8.2. A proposta será apresentada com cotação de preços unitários em moeda corrente nacional. Os serviços mensais e seus preços unitários pelas respectivas quantidades que constatarão da COLUNA PREÇO TOTAIS deverão ser grafados com as DUAS PRIMEIRAS CASAS DECIMAIS resultantes das respectivas multiplicações, desprezando-se a demais - (Lei n° 9.069/95, § 5°).

8.2.1. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

8.3. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem validade inferior.

8.4. O preço da proposta deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos; tais como: tributos incidentes, seguros, deslocamento e outros necessários até a entrega dos produtos.

8.5. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos produtos a serem fornecidos ao MUNICÍPIO sem ônus adicionais.

8.7. Não haverá reajuste de preços.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidade, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.9. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. A licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

9.3. Em hipótese alguma, após a entrega das propostas, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

9.4. A Comissão examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados,
- b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o instrumento convocatório,
- c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório,
- d) condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Edital, a outras propostas ou a fatores não previstos,
- e) apresentarem preços com Mais de 2 (duas) casas decimais,
- f) se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas,
- g) contenham divergência de números, dados ou valores,
- h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas,
- i) forem ilegíveis,
- j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções,
- k) apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal,
- l) preenchidas a lápis,
- m) tenham validade inferior a 60 dias,
- n) tenham valores superiores ao critério de aceitabilidade estabelecidos.

9.5. Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas independente dos preços ofertados.

9.6. Simples omissões ou irregularidades, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do (a) Pregoeiro (a), poderão ser relevadas.

10- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados e especificados no ANEXO III deste instrumento.

10.2. De acordo com o art. 42 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do instrumento contratual.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



10.3. Conforme estabelecido no art. 43 da Lei Complementar 123 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no presente edital, mesmo que a documentação relativa à regularidade fiscal apresente alguma restrição.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, a estas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da entidade promotora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

10.4. Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pela entidade promotora da licitação, junto ao site do órgão emissor.

10.5. Os documentos poderão, ainda, ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio.

10.6. A documentação deverá ser apresentada em uma única via.

10.7. Toda a documentação apresentada pela licitante para fins de habilitação deverá pertencer à pessoa jurídica que efetivamente participar do certame, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) deverá ser o mesmo em todos os documentos apresentados, ressalvadas as exceções legais e/ou regulamentares.

10.8. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos para os documentos de habilitação.

11- DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

11.1. Será inabilitada a licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados.
- b) Apresentarem documentos com validade vencida, salvo as exceções previstas em lei.
- c) Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento.
- d) Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio, quando assim for exigido neste instrumento.
- e) Possuir objetivo social que não autorizem a execução do objeto licitado
- f) Apresentar documento e propostas copiadas por fax.

12- DO PROCEDIMENTO DURANTE A SESSÃO:

12.1. No dia e horário fixados no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) designado, proceder-se-á, inicialmente ao credenciamento das empresas participantes e seus representantes e, em seguida, será efetuado o recebimento e abertura dos envelopes com a Proposta Comercial e Documentação dos participantes.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.1.1. Encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes propostas não serão mais credenciadas empresas retardatárias, nem seus representantes, bem como não serão aceitas suas propostas.

12.2. Após efetuar o credenciamento dos representantes dos licitantes, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, procedendo-se à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e, em seguida, selecionadas as propostas dos licitantes que atenderem essas exigências, de acordo com os critérios estabelecidos nos art.4º incisos VIII e IX da Lei Federal 10.520.

12.3. Somente participarão da fase de lances verbais as autoras das propostas escritas que atenderem às condições deste Edital e de seus Anexos e cujos representantes estejam presentes quando convocados pelo pregoeiro a efetuarem os lances.

12.3.1. As propostas que forem selecionadas para a fase de lances de acordo com os critérios estabelecidos nos art.4º incisos VIII e IX da Lei Federal 10.520, enviadas por mensageiro ou correio ou, ainda, as propostas dos licitantes que não obtiveram o credenciamento de seus representantes, embora não possam oferecer lances, concorrerão na classificação final do certame com valor do lance inicial constante do Envelope nº 1 - PROPOSTA.

12.3.2. Qualquer licitante, não estando presente quando convocado a ofertar lance, será interpretado como desistência de formular proposta. Neste caso concorrerá na classificação final com o lance inicial proposto para o item constante do seu envelope 1.

12.3.3. A regra do item vale também para os licitantes cujos representantes abandonaram a sessão antes de seu final.

12.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelas demais licitantes;
- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d) que apresentem documentos em desacordo com as exigências deste edital
- e) que possuam prazo de entrega superior a 15 dias

12.5. Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame para o item em julgamento declarando-o fracassado.

12.6. Serão classificadas para a etapa de lances, a proposta de menor valor e aquelas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

12.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nessas condições, serão classificadas as propostas das 03 (três) licitantes com o menor preço.

12.7.1. Na hipótese do item anterior, para seleção da última proposta para a fase lances, havendo empate entre duas ou mais licitantes, todas as empatadas serão selecionadas.

12.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.9. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.9.1. Na hipótese de propostas iniciais com valores iguais, o Pregoeiro providenciará sorteio para verificar aquele que primeiro efetuará lance.

12.9.2. Ao final da etapa de lances, existindo empate no menor lance obtido, será declarado vitorioso o licitante que primeiro efetuou o lance, exceto na hipótese do item 12.13.



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.9.3. A fase de lances estará encerrada quando o detentor do menor lance declinar de apresentar novo lance, quando, então, será aplicado o critério de desempate previsto no item 12.13.

12.10. Implica exclusão da fase de lances verbais e manutenção do último preço ofertado, na hipótese da licitante deixar de formular lance quando convidada pelo(a) Pregoeiro(a).

12.11. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital e na Lei 10.520/2002.

12.12. Está assegurado como critério de desempate, preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte conforme regulado nos itens seguintes.

12.13. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro verificará se ocorreu empate entre a proposta mais bem classificada com propostas formuladas por microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o critério estabelecido na Lei Complementar 123/2006, art 44, parágrafo 2º, ou seja aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço obtido até esta fase da licitação.

12.14. Constatado empate conforme estabelecido no item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.14.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após encerramento dos lances e convocada pelo pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de fazer a proposta para desempate.

12.15. Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo máximo estabelecido no subitem anterior.

12.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 10.13 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

12.17. Não havendo microempresas ou empresas de pequeno com propostas inferiores ao limite estabelecido no item 10.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

12.18. O critério de desempate previsto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.19. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.20. Os valores das propostas vencedoras, após concluída a fase competitiva, não poderão superar o valor máximo estabelecido no item 03 do ANEXO I deste edital, que se constituem nos critérios de aceitabilidade de preços para adjudicação dos diversos itens objeto do presente certame.

12.21. Sendo aceitável a proposta da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo seus documentos de habilitação e, constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será declarada vencedora do certame.

12.22. Não sendo aceitável a oferta da primeira colocada ou em se constatando o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta e a documentação da licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste Edital;



Prefeitura Municipal de Carvalho

ESTADO DE MINAS GERAIS



12.23. Caso entenda necessário exame mais detalhado dos lances verbais ou da documentação poderá o(a) Pregoeiro(a), a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento.

12.24. O(A) Pregoeiro(a) e a autoridade competente poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.25. Encerrada o exame da documentação das vencedoras dos vários itens o pregoeiro fará a proclamação dos vencedores do certame.

12.26. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer na forma definida no item 22 deste edital.

12.27. Os envelopes nº 2 — Documentação de Habilitação que não forem abertos, a critério do(a) Pregoeiro(a), ou serão devolvidos no final da sessão aos respectivos licitantes, ou permanecerão em poder da entidade promotora da licitação para serem devolvidos aos respectivos proponentes após a assinatura dos instrumentos contratuais pelos adjudicatários.

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. O objeto será adjudicado ao vencedor pelo valor unitário, depois de atendidas as condições deste Edital.

13.2. Inexistindo manifestação recursal, ou após o julgamento e decisão dos recursos, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14- DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Após homologação do resultado desta licitação, o adjudicatário do objeto licitado, será convocada para receber o instrumento contratual que vinculará o licitante vencedor às condições de pactuação previstas neste Edital.

14.1.1. A proponente vencedora será convocada para assinar o instrumento contratual no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

14.1.2. Na hipótese do convocado não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá fazê-lo com outro proponente, nas condições estabelecidas no § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas e, ainda, os seguintes documentos:

a) documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

b) indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos, citando seu cargo/função e telefones (fixo e móvel) para contato, bem como fac-símile.

14.3. Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação, ou recuse-se a receber o instrumento contratual, fica facultado à Administração, chamar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do objeto independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.4. Na hipótese do item o pregoeiro, examinados o objeto, o valor ofertado, a aceitabilidade da nova proposta, poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço. Não existindo acordo o Pregão poderá ser revogado.

14.5. Para regular a execução do objeto será adotado o seguinte instrumento contratual, cujo modelo se constitui no Anexo 7 deste instrumento:

14.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, o objeto desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito da Administração.

14.7. As alterações contratuais serão sempre efetivadas através de termo aditivo e obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a Lei Federal nº 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO:

15.1. Além de executar o objeto conforme previsto, O CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificado na execução do contrato.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

16- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

17- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. O adjudicatário obrigará-se a executar o(s) objeto(s) a ele adjudicado(s), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

17.2. Constatadas irregularidades no objeto, o CONTRATANTE poderá:

17.3. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **ANEXO I** ou apresentar baixa qualidade, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.4. Determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.5. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

18- DO PRAZO:

18.1. O prazo de execução dos serviços será de até 09 (nove) meses, com os serviços executados mensalmente, até a(s) quantidades contratadas.

19- DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS:

19.1. Serão aqueles aceitos pelo pregoeiro e são considerados fixos e irremovíveis.



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



20- DO PAGAMENTO:

- 20.1.** Mensalmente através da constatação dos serviços efetivamente realizados e os preços unitários contratados.
- 20.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal por parte da CONTRATADA.
- 20.3.** O pagamento será efetuado pelo valor líquido após as deduções de impostos e taxas determinados pela legislação

21- DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 21.1.** As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta do Orçamento do exercício a seguir descrito:
- 21.2.** A(s) despesa(s) será(ão) escriturada(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)
3.3.90.39.00.2.05.03.17.512.006.2.0050 Desenvolvimento da Limpeza Pública

22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 22.1.** A aplicação de penalidades à adjudicatária reger-se-à conforme o estabelecido nos termos do art. 86 e seguintes da Lei ri. 8666/93.
- 22.2.** A recusa injustificada do licitante vencedor em apresentar assinar o Termo de Contratação dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ele adjudicado;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos
- 22.3.** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, além da multa especificada na alínea "a" do item anterior
- 22.4.** A Licitante que durante a execução do objeto de licitação deixar de cumprir qualquer cláusula do instrumento contratual ou do edital de licitação estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) advertência
 - b) multa de até 10% (dez por cento do valor adjudicado)
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos
- 22.5.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Edital será precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL:

- 23.1.** Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



23.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao instrumento convocatório devem ser dirigidas ao Ordenador da Despesa e entregues, em duas vias, na Seção de Licitação a um dos membros da Comissão de Licitação ou ao(à) pregoeiro(a), que dará o respectivo recibo na segunda via do documento.

23.3. Somente serão considerados pedidos de esclarecimentos e impugnações entregues na via original, não sendo aceito cópias dos documentos, ou, ainda, documentos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

23.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

23.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

23.6. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital, não serão conhecidos.

24- DOS RECURSOS:

24.1. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.2. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

24.3. Os recursos serão dirigidos ao Ordenador da Despesa, encaminhados através do pregoeiro conforme estabelece o § 4º do art. 109 da Lei 8666/93.

24.4. Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo da entidade promotora da licitação ou junto ao pregoeiro, mediante recibo, no prazo definido no item 24.1.

24.4.1. Os recursos somente serão conhecidos se forem recebidos pela entidade promotora da licitação no prazo estipulado no item 24.1.

24.4.2. Os recursos entregues em forma diversa do estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

24.5. Somente serão considerados recursos entregues na via original, não sendo aceito cópias dos recursos, ou, ainda, recursos enviados por fax ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

24.6. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

24.7. São pressupostos de admissibilidade do recurso:

- a) a legitimidade;
- b) o interesse de recorrer;
- c) a existência de ato administrativo decisório;
- d) a tempestividade;
- e) a forma escrita;
- f) a fundamentação;
- g) o pedido de nova decisão.

24.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora;



Prefeitura Municipal de Carvalhos

ESTADO DE MINAS GERAIS



25- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da MUNICIPALIDADE de CARVALHOS.

25.2. As normas disciplinadas da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3. Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICIPALIDADE são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

25.4. A apresentação de proposta implica pelo proponente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.5. Nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa do MUNICIPALIDADE ou mediante provocação de terceiros.

25.6. O MUNICIPALIDADE poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

25.7. É único, exclusivo e competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o Foro da seguinte comarca.

AIURUOCA - Estado de Minas Gerais

25.8. Todos os anexos deverão estar com carimbo legível da empresa licitante. Integram este Edital os seguintes Anexos:

25.9. Integram este edital os seguintes Anexos:

a) Anexo 1 - Detalhamento do Objeto

b) Anexo 2 - Termo de Credenciamento

c) Anexo 3 - Relação de documentos para habilitação

d) Anexo 4 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

e) Anexo 5 - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador

f) Anexo 6 - Proposta de Preços

g) Anexo 7 - Modelo de instrumento contratual

h) Anexo 8 - Declaração de Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas

i) Anexo 9 - Declaração de correspondência eletrônica

Carvalhos, 10 de março de 2021.

**INGREDE APARECIDA MARTINS
PREGOEIRA**